



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 654, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Define a Rede Estadual de Atenção à Pessoa
com Deficiência Visual.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Portaria MS/GM nº 3.128 de 24 de dezembro de 2008 que define as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual e propõem que sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual;
- a Portaria MS/GM nº 3129 de 24 de dezembro de 2008 que estabelece recursos financeiros no montante de R\$39.160.835,50 a serem disponibilizados aos Estados e Distrito Federal;
- a Portaria nº 1.060/GM, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;
- a Portaria nº 957/GM, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;
- a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Oftalmologia;
- a necessidade de credenciamento de Unidades Prestadoras de Serviço – UPS para constituição da Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual, bem como para disponibilização dos procedimentos relacionados;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2010.

Delibera:

Art. 1º A Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual será composta por 14 (quatorze) Serviços de Reabilitação Visual responsáveis por prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, conforme detalhado no Anexo I desta Deliberação.

§ 1º Cada Macrorregião de Saúde terá uma unidade de atendimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º Por motivos populacionais, a Macro-Centro contará com dois serviços, sendo um Centro de Referência em Oftalmologia para atendimento e capacitação de recursos humanos para as demais unidades.

Art. 2º O Serviço de Reabilitação Visual é aquele que realiza diagnóstico, terapêutica especializada e acompanhamento com equipe multiprofissional, constituindo-se como referência em habilitação/reabilitação de pessoas com deficiência visual e que ofereça as ações para desenvolvimento dos pacientes.

Art. 3º Consideram-se pessoas com deficiência visual aqueles que apresentam baixa visão ou cegueira.

Parágrafo Único. Considera-se baixa visão ou visão subnormal quando o valor da acuidade visual corrigida no melhor olho é menor que 0,3 e maior ou igual a 0,05 ou seu campo visual é menor do que 20º no melhor olho com a melhor correção óptica e considera-se cegueira quando esses valores encontram-se abaixo de 0,05 ou o campo visual menor do que 10º.

Art. 4º Hierarquicamente a Unidade de Reabilitação Visual está vinculada como Referência para as Unidades de Atenção Oftalmologia de Alta Complexidade, além do seu referenciamento integrado com a atenção primária.

Art. 5º No âmbito da atenção primária, por meio de estabelecimentos de saúde devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, deverão ser realizadas ações de prevenção da deficiência visual, de promoção da saúde ocular e de promoção da habilitação/reabilitação visual como:

- I - orientações básicas na área de habilitação/reabilitação da pessoa com deficiência visual;
- II - identificação dos recursos comunitários que favoreçam o processo de inclusão social plena da pessoa com deficiência visual; e
- III - acompanhamento dos usuários contra-referenciados pela média e alta complexidade.

Art. 6º O custeio dos procedimentos que compõem os Serviços da Reabilitação Visual, será definido na Programação Pactuada Integrada – PPI conforme tabela de Procedimentos,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, constante no Anexo II desta Deliberação.

Art. 7º Os procedimentos relacionados à reabilitação visual multiprofissional serão financiados pelo fundo de ações estratégicas e compensação – FAEC, conforme tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constante no Anexo III desta Deliberação.

Art. 8º Na reunião da CIB Macro de Maio/2010 deverá ser pautado o assunto relacionado à Assistência da Pessoa com Deficiência Visual, para fim de identificação dos prestadores interessados no credenciamento para atender a Macrorregião e executar os serviços constantes na Portaria nº 3128 de dezembro de 2010.

§ 1º A seleção dos prestadores sob gestão estadual será realizada nos termos do manual para contratação de serviços assistências da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º A Câmara Técnica de Oftalmologia da Secretaria de Estado de Saúde, a ser constituída por ato do Secretário Estadual de Saúde, elaborará relatório quando houver mais de um prestador interessado no credenciamento para a mesma Macrorregião.

§ 3º Após a elaboração do relatório que se refere o §1º deste artigo, a CIB Macro deverá aprovar o prestador a ser credenciado para compor a Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual.

I - Caso não seja possível a decisão no âmbito da CIB Macro, caberá à CIB Estadual a aprovação do prestador a ser credenciado para compor a Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2010.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 654, DE 14 DE ABRIL DE 2010.
Serviços de Reabilitação de atendimento às pessoas com deficiência visual

Macrorregiões	Serviços de Reabilitação Visual Quantidade
Centro	02
Jequitinhonha	01
Leste	01
Leste do Sul	01
Norte	01
Sul	01
Triângulo do Sul	01
Noroeste	01
Centro Sul	01
Oeste	01
Triângulo do Norte	01
Sudeste	01
Nordeste	01



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 654, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

CÓDIGO	OPM
07.01.04.001-7	BENGALA ARTICULADA
07.01.04.002-5	LENTE ESCLERAL PINTADA
07.01.04.003-3	LUPA DE APOIO COM OU SEM ILUMINAÇÃO
07.01.04.004-1	LUPA MANUAL COM OU SEM ILUMINAÇÃO
07.01.04.006-8	PRÓTESE OCULAR
07.01.04.009-2	ÓCULOS COM LENTES FILTRANTES
07.01.04.010-6	SISTEMAS TELESCÓPICO MANUAL BINOCULAR COM FOCO AJUSTÁVEL
07.01.04.011-4	SISTEMAS TELESCÓPICO MANUAL MONOCULAR COM FOCO AJUSTÁVEL
07.01.04.012-2	ÓCULOS COM LENTES ASFÉRICAS POSITIVAS
07.01.04.013-0	ÓCULOS COM LENTES ESFÉRO PRISMÁTICAS

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 654, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

CÓDIGO	OPM
03.01.07.014-8	TREINO DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE
03.01.07.015-6	AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL
03.01.07.016-4	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL